



Prefeitura Municipal de Jaguariáva

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E COMPRAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021

Inexigibilidade Nº 14/2021

Processo Administrativo Nº 100/2021

Aquisição de Hortifrutigranjeiros para atender a demanda do
"Programa Feira Verde".

VOL. II.

CHAMADA PÚBLICA

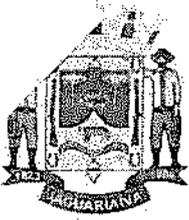


Prefeitura Municipal de Jaguariáva
Estado do Paraná
CNPJ 16.910.900/0001-38
Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx. Postal 11
CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021: Aquisição de Hortifrutigranjeiros para atender a demanda do "Programa Feira Verde".

Abre-se o presente VOLUME DE Nº 02 do processo em epígrafe, que se inicia às FLS. Nº 237.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariaíva, 08 de junho de 2021.
Ref. Protocolo Nº 3431/2021

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Venho através deste, solicitar **TERMO DE CONTRATO** conforme seguem informações inerentes ao processo:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021 (CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021)

OBJETO: Aquisição de Hortifrutigranjeiros para atender a demanda do "Programa Feira Verde".

Vencedor(es)	
Fornecedor(es)	Valor Contratual (R\$)
ALINE DOMINGUES DE OLIVEIRA	R\$ 140.675,00
ANGELINA APARECIDA DE ASSIS	R\$ 103.350,00
ANTONIO CARLOS HOFMANN	R\$ 50.275,00
CARLOS ALVES DE MIRA	R\$ 142.400,00
CLAUDEMIR MICALOWSKI	R\$ 105.800,00
CLAUDIO CEZAR DE LIMA	R\$ 157.440,00
CLEUSA RODRIGUES GUIMARÃES	R\$ 35.010,00
EMIDIO ALVES DA LUZ	R\$ 18.951,00
ERIDY CRUZ	R\$ 73.600,00
FELIPE MATEUS DE ALMEIDA	R\$ 57.200,00
GILBERTO RODRIGUES TEIXEIRA	R\$ 16.145,00
IVETE BUTURE GONÇALVES	R\$ 39.680,00
IZAIAS MOREIRA	R\$ 35.740,50
JAIME MARTINS DE SOUZA	R\$ 12.090,00
JOSE CARLOS VIDAL FILHO	R\$ 124.950,00
JOSE SILVANO SEGALA	R\$ 268.900,00
LUANA CAROLINE DOS SANTOS MARTINS	R\$ 24.175,00



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

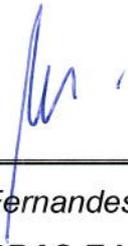


Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LUIZ CARLOS GIRO	R\$ 26.500,00
MARCELO CONDE	R\$ 151.991,00
MARCORÉLIO LUIZ OTTO	R\$ 27.990,00
MARIANO SOWINSKI	R\$ 24.520,00
MARILSA APARECIDA DA SILVA SANTOS	R\$ 562.825,00
NELSON DONIZETE GONÇALVES	R\$ 11.500,00
RAFAEL MIRANDA NAISER	R\$ 930,00
RONEI JOSE MICHALOSKI	R\$ 41.560,00
RUBENSNIR DE ALMEIDA	R\$ 56.610,00
VALDECIR CONDE	R\$ 151.991,00
VANIA APARECIDA DOS SANTOS	R\$ 180.250,00
WALDIR DOS SANTOS CARNEIRO	R\$ 115.300,00
ZEILA GONÇALVES	R\$ 39.680,00
ORLANDO BARRETO TEIXEIRA	R\$ 81.950,00
MARIA GISELE BORGES MILLER	R\$ 222.215,00
RUTINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA	
SIDNEI DE SOUZA	R\$ 14.550,00
JOSUEL BUENO TEIXEIRA	
MATILDE DUTRA PENA	R\$ 57.800,00
JORGE ACIR DA SILVA	R\$ 25.490,00
VALDETE APARECIDA DE MOURA JORGE	R\$ 10.437,50

Respeitosamente,


Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
Processo licitatório nº 100/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.166/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A) : ALINE DOMINGUES DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 9.234.184-4-SSP/PR e do CPF/MF 771.639.669-20, residente e domiciliado(a) em Jaguariaíva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

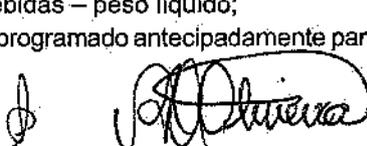
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;



237
Sall

✓



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 140.675,00 (cento e quarenta mil e seiscientos e setenta e cinco reais)**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60		
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	150	R\$ 600,00
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	2.000	R\$ 7.800,00
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	0	R\$ -
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	0	
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	0	
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	0	
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	500	R\$ 1.275,00
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	5.000	R\$ 16.000,00
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	3.000	R\$ 11.700,00
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	0	
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	1.000	R\$ 4.400,00
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	1.000	R\$ 3.300,00
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	0	

J. Oliveira



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	500	R\$ 2.400,00
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	0	R\$ -
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	0	
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	2.000	R\$ 5.300,00
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	10.000	R\$ 46.500,00
Mandioquinha Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	0	R\$ -
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	0	
Mel	Kg	1.000	R\$ 27,00	0	R\$ -
Melancia	Kg	4.500	R\$ 2,70	0	
Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$ 4,85	3.000	R\$ 14.550,00
Pepino	Kg	20.000	R\$ 3,10	1.500	R\$ 4.650,00
Pêssego	Kg	4.000	R\$ 14,00	0	
Pinhão	Kg	3.000	R\$ 5,60	2.000	R\$ 11.200,00
Ponkan	Kg	4.000	R\$ 4,20	0	
Repolho verde	Kg	8.000	R\$ 2,75	4.000	R\$ 11.000,00
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$ 3,60	0	
Tomate	Kg	10.000	R\$ 5,95	0	
Vagem	Kg	10.000	R\$ 7,95		

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone: (43)3535-9400.
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTÁ – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – e-mail: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademir da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do

243
Jaw



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

contrato;

- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

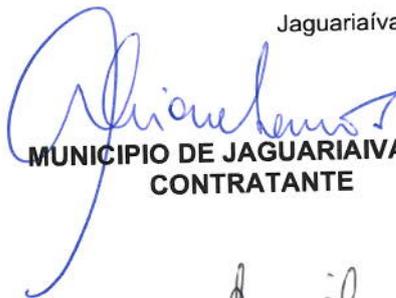
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

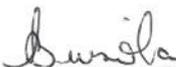
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR.

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariaíva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
CONTRATANTE


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente


ALINE DOMINGUES DE
OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
Processo licitatório nº 100/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.167/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): ANGELINA APARECIDA DE ASSIS, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 10.056.159-0-SSP/PR e do CPF/MF 074.150.119-88, residente e domiciliado(a) em Jaguariaíva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;

Angelina Ap. de Assis

245.
Jaw



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – e-mail: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 103.350,00 (cento e três mil e trezentos e cinquenta reais)**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	0	R\$ -
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	3.000	R\$ 12.000,00
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	0	R\$ -
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	250	R\$ 7.000,00
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	0	R\$ -
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	0	R\$ -
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	10.000	R\$ 33.000,00
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	0	R\$ -
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	0	R\$ -
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	0	R\$ -
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	0	R\$ -
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	2.000	R\$ 8.800,00

[Handwritten signature]

Angéline Ap. de Assis

29/6
Jau



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	0	R\$ -
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	0	R\$ -
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	0	R\$ -
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	0	R\$ -
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	0	R\$ -
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	R\$ -
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	0	R\$ -
Mandioquinha Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	0	R\$ -
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	0	R\$ -
Mel	Kg	1.000	R\$ 27,00	0	R\$ -
Melancia	Kg	4.500	R\$ 2,70	0	R\$ -
Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$ 4,85	2.000	R\$ 9.700,00
Pepino	Kg	20.000	R\$ 3,10	1.000	R\$ 3.100,00
Pêssego	Kg	4.000	R\$ 14,00	0	R\$ -
Pinhão	Kg	3.000	R\$ 5,60	0	R\$ -
Ponkan	Kg	4.000	R\$ 4,20	0	R\$ -
Repolho verde	Kg	8.000	R\$ 2,75	0	R\$ -
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$ 3,60	0	R\$ -
Tomate	Kg	10.000	R\$ 5,95	5.000	R\$ 29.750,00
Vagem	Kg	10.000	R\$ 7,95	0	R\$ -

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou

Angelino Spodi Astin



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Angelino Sp. de A. S. S.

246
Sua



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademar da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

ϕ

Angélio Ap. de Almeida

249.
Jaw



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

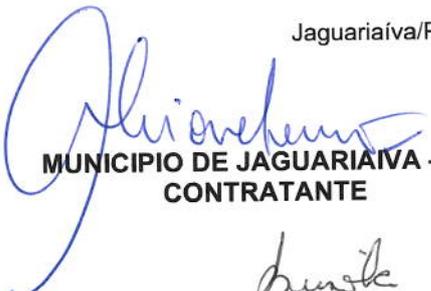
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

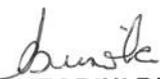
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR.

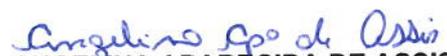
Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariaíva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
CONTRATANTE


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente


ANGELINA APARECIDA DE ASSIS
CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – e-mail: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

TESTEMUNHAS: _____

257
Jua



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
Processo licitatório nº 100/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.190/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): ANTÔNIO CARLOS HOFMANN, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 2.306.224-95-SSP/PR e do CPF/MF n. 051.956.798-60, residente e domiciliado(a) em Jaguariaíva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

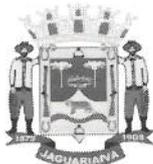
O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;

Antonio



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 50.275,00 (cinquenta mil e duzentos e setenta e cinco reais)** aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	0	R\$ -
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	0	R\$ -
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	0	R\$ -
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	0	R\$ -
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	0	R\$ -
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	0	R\$ -
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	0	R\$ -
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	0	R\$ -
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	0	R\$ -
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	0	R\$ -
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	2.000	R\$ 8.800,00
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	1.000	R\$ 3.300,00
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	0	R\$ -
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	0	R\$ -
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	0	R\$ -
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	0	R\$ -
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	0	R\$ -
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	R\$ -
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	0	R\$ -
Mandioquinha					
Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	0	R\$ -
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	0	R\$ -
Mel	Kg	1.000	R\$ 27,00	0	

Antonio



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Melancia	Kg	4.500	R\$	2,70	0	R\$	-
Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$	4,85	3.000	R\$	14.550,00
Pepino	Kg	20.000	R\$	3,10	2.000	R\$	6.200,00
Pêssego	Kg	4.000	R\$	14,00	0	R\$	-
Pinhão	Kg	3.000	R\$	5,60	0	R\$	-
Ponkan	Kg	4.000	R\$	4,20	0	R\$	-
Repolho verde	Kg	8.000	R\$	2,75	2.000	R\$	5.500,00
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$	3,60	0	R\$	-
Tomate	Kg	10.000	R\$	5,95	0	R\$	-
Vagem	Kg	10.000	R\$	7,95	1.500	R\$	11.925,00

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e

Antonio



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademair da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

Antonio A.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR.

Antonio A.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

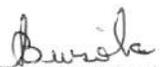
PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariaíva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
CONTRATANTE


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente


ANTÔNIO CARLOS HOFMANN
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
Processo licitatório nº 100/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.168/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): **CARLOS ALVES DE MIRA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 7.585.945-7-SSP/PR e do CPF/MF 023.682.879-73, residente e domiciliado(a) em Jaguariáiva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariáiva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariáiva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;

258
Jau



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 142.400,00 (cento e quarenta e dois mil e quatrocentos reais)**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	1.200	R\$ 9.120,00
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	1.500	R\$ 6.000,00
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	0	R\$ -
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	0	R\$ -
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	0	R\$ -
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	14.000	R\$ 39.900,00
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	0	R\$ -
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	1.500	R\$ 4.800,00
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	0	R\$ -
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	0	R\$ -
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	2.000	R\$ 8.800,00
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	3.000	R\$ 9.900,00
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	0	R\$ -
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	2.000	R\$ 9.600,00
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	800	R\$ 4.640,00
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	0	R\$ -
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	0	R\$ -
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	R\$ -
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	2.000	R\$ 9.300,00
Mandioquinha Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	0	R\$ -



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	1.300	R\$ 12.090,00
Mel	Kg	1.000	R\$ 27,00	0	
Melancia	Kg	4.500	R\$ 2,70	2.000	R\$ 5.400,00
Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$ 4,85	0	R\$ -
Pepino	Kg	20.000	R\$ 3,10	2.000	R\$ 6.200,00
Pêssego	Kg	4.000	R\$ 14,00	0	R\$ -
Pinhão	Kg	3.000	R\$ 5,60	0	R\$ -
Ponkan	Kg	4.000	R\$ 4,20	2.000	R\$ 8.400,00
Repolho verde	Kg	8.000	R\$ 2,75	3.000	R\$ 8.250,00
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$ 3,60	0	R\$ -
Tomate	Kg	10.000	R\$ 5,95	0	R\$ -
Vagem	Kg	10.000	R\$ 7,95	0	R\$ -

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademar da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à

269.
Saw



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da

262
Jeu



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

263
SPW

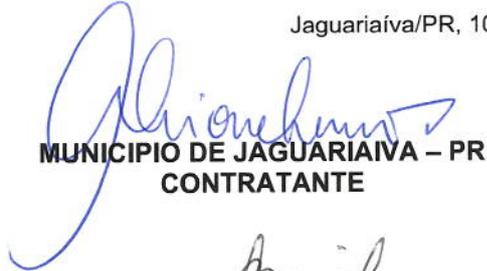
PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Comarca de Jaguariáiva/PR.

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariáiva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
CONTRATANTE


CARLOS ALVES DE MIRA
CONTRATADO


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
Processo licitatório nº 100/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.169/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): CLAUDEMIR MICHALOWSKI, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 6.864.402-0-SSP/PR e do CPF/MF 040.803.189-10, residente e domiciliado(a) em Jaguariaíva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 105.800,00 (cento e cinco mil e oitocentos reais)** aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	0	R\$ -
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	1.500	R\$ 6.000,00
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	0	R\$ -
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	100	R\$ 2.800,00
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	0	R\$ -
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	0	R\$ -
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	5.000	R\$ 16.500,00
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	0	R\$ -
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	0	R\$ -
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	0	R\$ -
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	0	R\$ -
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	1.500	R\$ 6.600,00
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	0	R\$ -
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	0	R\$ -
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	0	R\$ -
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	0	R\$ -
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	0	R\$ -
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	R\$ -
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	4.000	R\$ 18.600,00
Mandioquinha					
Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	0	R\$ -
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	0	R\$ -
Mel	Kg	1.000	R\$ 27,00	100	R\$ 2.700,00
Melancia	Kg	4.500	R\$ 2,70	0	R\$ -



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$ 4,85	2.000	R\$ 9.700,00
Pepino	Kg	20.000	R\$ 3,10	1.000	R\$ 3.100,00
Pêssego	Kg	4.000	R\$ 14,00	0	R\$ -
Pinhão	Kg	3.000	R\$ 5,60	0	R\$ -
Ponkan	Kg	4.000	R\$ 4,20	0	R\$ -
Repolho verde	Kg	8.000	R\$ 2,75	3.000	R\$ 8.250,00
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$ 3,60	500	R\$ 1.800,00
Tomate	Kg	10.000	R\$ 5,95	5.000	R\$ 29.750,00
Vagem	Kg	10.000	R\$ 7,95	0	R\$ -

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademar da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR.

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

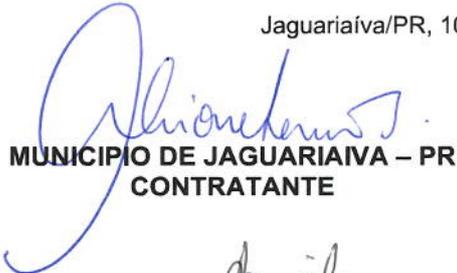
269.
Sew

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

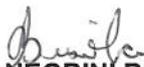
documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariaíva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
CONTRATANTE


CLAUDEMIR MICHALOWSKI
CONTRATADO


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400.
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – e-mail: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
Processo licitatório nº 100/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.170/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): CLAUDIO CÉZAR DE LIMA, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 6.560.134-6-SSP/PR e do CPF/MF 825.360.909-49, residente e domiciliado(a) em Jaguariaíva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;

240.
Saw



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA JZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)9535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 157.440,00 (cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais)** aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

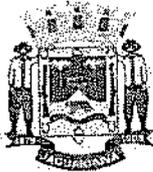
Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	0	R\$ -
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	2.000	R\$ 8.000,00
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	0	R\$ -
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	0	R\$ -
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	0	
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	0	
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	0	R\$ -
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	2.000	R\$ 6.400,00
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	0	R\$ -
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	0	
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	0	R\$ -
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	0	R\$ -
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	0	R\$ -
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	6.000	R\$ 34.800,00
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	0	
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	0	R\$ -
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	0	R\$ -
Mandioquinha					
Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	0	R\$ -
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	1.300	R\$ 12.090,00
Mel	Kg	1.000	R\$ 27,00	0	



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRACA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400.
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Melancia	Kg	4.500	p	0	
Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$ 4,85	3.000	R\$ 14.550,00
Pepino	Kg	20.000	R\$ 3,10	2.000	R\$ 6.200,00
Pêssego	Kg	4.000	R\$ 14,00	0	
Pinhão	Kg	3.000	R\$ 5,60	0	R\$ -
Ponkan	Kg	4.000	R\$ 4,20	0	R\$ -
Repolho verde	Kg	8.000	R\$ 2,75	0	R\$ -
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$ 3,60	0	R\$ -
Tomate	Kg	10.000	R\$ 5,95	10.000	R\$ 59.500,00
Vagem	Kg	10.000	R\$ 7,95	2.000	R\$ 15.900,00

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguaraiava – PR – CEP. 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguaraiava.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademar da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

①

273.
Jaw



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguaraiava – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 78.910.900/0001-38 – e-mail: juridico@jaguaraiava.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguaraiava/PR.

274.
Jagu



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

275
Jaw

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariaíva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
CONTRATANTE


CLAUDIO CÉZAR DE LIMA
CONTRATADO


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
Processo licitatório nº 100/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.171/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): CLEUSA RODRIGUES GUIMARAES, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 8.054.294-1-SSP/PR e do CPF/MF 045.333.689-21, residente e domiciliado(a) em Jaguariáiva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariáiva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariáiva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;

Cleusa R G

J

J



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 35.010,00 (trinta e cinco mil reais e dez centavos)** aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	0	R\$ -
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	200	R\$ 800,00
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	3.000	R\$ 11.700,00
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	0	R\$ -
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	0	R\$ -
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	0	R\$ -
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	0	R\$ -
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	500	R\$ 1.600,00
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	200	R\$ 780,00
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	0	R\$ -
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	300	R\$ 1.320,00
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	200	R\$ -

clausula R G

⊕

✓



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

						500,00
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	0	R\$ -	
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	0	R\$ -	
Jaboticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	0	R\$ -	
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	0	R\$ -	
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	R\$ -	
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	1.000	R\$ 4.650,00	
Mandioquinha Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	0	R\$ -	
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	0	R\$ -	
Mel	Kg	1.000	R\$ 27,00	0	#NOME?	
Melancia	Kg	4.500	R\$ 2,70	0	R\$ -	
Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$ 4,85	500	R\$ 2.425,00	
Pepino	Kg	20.000	R\$ 3,10	200	R\$ 620,00	
Pêssego	Kg	4.000	R\$ 14,00	0	R\$ -	
Pinhão	Kg	3.000	R\$ 5,60	0	R\$ -	
Ponkan	Kg	4.000	R\$ 4,20	0	R\$ -	
Repolho verde	Kg	8.000	R\$ 2,75	2.000	R\$ 5.500,00	
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$ 3,60	1.200	R\$ 4.320,00	
Tomate	Kg	10.000	R\$ 5,95	0	R\$ -	
Vagem	Kg	10.000	R\$ 7,95	100	R\$ 795,00	

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

clausa R g

d

d



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

Cláusula R OX

g

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademar da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis

clausula 14

§

1



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

- artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR.

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariáiva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA – PR
CONTRATANTE


CLEUSA RODRIGUES GUIMARAES
CONTRATADO


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
Processo licitatório nº 100/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.171/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito publico interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): **CLEUSA RODRIGUES GUIMARAES**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 8.054.294-1-SSP/PR e do CPF/MF 045.333.689-21, residente e domiciliado(a) em Jaguariaíva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso liquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega.

Cleusa Rog

*2021
Sew*

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 35.010,00 (trinta e cinco mil reais e dez centavos)** aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	0	R\$ -
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	200	R\$ 800,00
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	3.000	R\$ 11.700,00
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	0	R\$ -
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	0	R\$ -
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	0	R\$ -
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	0	R\$ -
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	500	R\$ 1.600,00
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	200	R\$ 780,00
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	0	R\$ -
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	300	R\$ 1.320,00
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	200	R\$ -

clausa Rq

A



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

					500,00
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	0	R\$ -
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	0	R\$ -
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	0	R\$ -
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	0	R\$ -
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	R\$ -
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	1.000	R\$ 4.650,00
Mandioquinha Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	0	R\$ -
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	0	R\$ -
Mel	Kg	1.000	R\$ 27,00	0	#NOME?
Melancia	Kg	4.500	R\$ 2,70	0	R\$ -
Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$ 4,85	500	R\$ 2.425,00
Pepino	Kg	20.000	R\$ 3,10	200	R\$ 620,00
Pêssego	Kg	4.000	R\$ 14,00	0	R\$ -
Pinhão	Kg	3.000	R\$ 5,60	0	R\$ -
Ponkan	Kg	4.000	R\$ 4,20	0	R\$ -
Repolho verde	Kg	8.000	R\$ 2,75	2.000	R\$ 5.500,00
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$ 3,60	1.200	R\$ 4.320,00
Tomate	Kg	10.000	R\$ 5,95	0	R\$ -
Vagem	Kg	10.000	R\$ 7,95	100	R\$ 795,00

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

clausula R 0x

Φ

A.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

clausa R g

J

f



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademar da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis

Cláusula 14ª

JP

✓

280.
Jau



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

artificiais e não competitivos;

- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

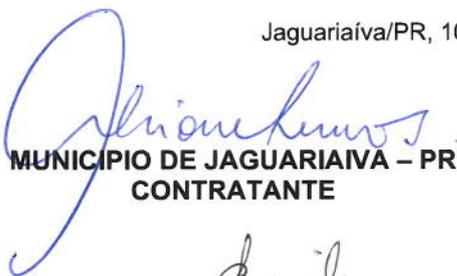
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR.

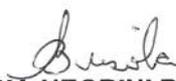
Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariáiva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA – PR
CONTRATANTE


CLEUSA RODRIGUES GUIMARAES
CONTRATADO


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
Processo licitatório nº 100/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.172/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito publico interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): EMÍDIO ALVES DA LUZ, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 2.131.82-9-SSP/PR e do CPF/MF 340.260.379-91, residente e domiciliado(a) em Jaguariaíva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso liquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;

288
Saw



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 18.951,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e um reais)**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	200	R\$ 1.520,00
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	200	R\$ 800,00
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	300	R\$ 1.170,00
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	0	R\$ -
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	0	R\$ -
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	0	R\$ -
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	200	R\$ 510,00
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	300	R\$ 960,00
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	100	R\$ 390,00
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	100	R\$ 755,00
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	100	R\$ 440,00
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	120	R\$ 396,00
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	150	R\$ 375,00
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	100	R\$ 480,00
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	50	R\$ 290,00
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	0	R\$ -
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	100	R\$ 265,00
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	R\$ -
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	300	R\$ 1.395,00
Mandioquinha					
Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	0	R\$ -
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	0	R\$ -
Mel	Kg	1.000	R\$ 27,00	0	



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Melancia	Kg	4.500	R\$ 2,70	0	R\$ -
Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$ 4,85	150	R\$ 727,50
Pepino	Kg	20.000	R\$ 3,10	150	R\$ 465,00
Pêssego	Kg	4.000	R\$ 14,00	150	R\$ 2.100,00
Pinhão	Kg	3.000	R\$ 5,60	300	R\$ 1.680,00
Ponkan	Kg	4.000	R\$ 4,20	300	R\$ 1.260,00
Repolho verde	Kg	8.000	R\$ 2,75	300	R\$ 825,00
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$ 3,60	100	R\$ 360,00
Tomate	Kg	10.000	R\$ 5,95	100	R\$ 595,00
Vagem	Kg	10.000	R\$ 7,95	150	R\$ 1.192,50

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e

2910.
Jaw



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademar da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR.

292
Juu



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

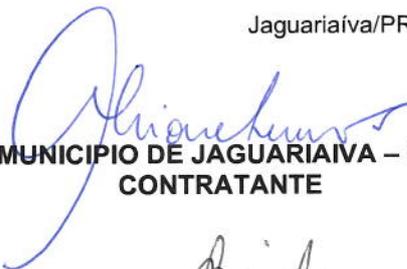
2913.
Sma

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

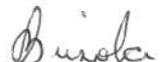
Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

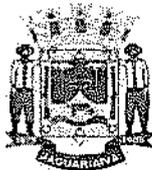
Jaguariáiva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA – PR
CONTRATANTE


EMÍDIO ALVES DA LUZ
CONTRATADO


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
Processo licitatório nº 100/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.173/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): ERIDY CRUZ, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 12.309.395-0-SSP/PR e do CPF/MF 089.598.959-03, residente e domiciliado(a) em Jaguariaíva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer gêneros alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;

Eridy

294
Jeu



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – e-mail: jurfdico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais)** aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	0	R\$ -
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	1.000	R\$ 4.000,00
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	500	R\$ 1.950,00
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	0	R\$ -
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	0	R\$ -
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	0	R\$ -
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	0	R\$ -
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	1.000	R\$ 3.200,00
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	1.000	R\$ 3.900,00
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	0	R\$ -
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	0	R\$ -
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	500	R\$ 1.650,00
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	0	R\$ -
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	1.000	R\$ 4.800,00
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	0	R\$ -
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	0	R\$ -
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	0	R\$ -
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	R\$ -
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	2.000	R\$ 9.300,00
Mandioquinha Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	2.000	R\$ 16.200,00
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	0	R\$ -
Mel	Kg	1.000	R\$ 27,00	200	R\$ 5.400,00
Melancia	Kg	4.500	R\$ 2,70	0	R\$ -

Eidy

295
Jau

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – e-mail: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$ 4,85	2.000	R\$ 9.700,00
Pepino	Kg	20.000	R\$ 3,10	2.000	R\$ 6.200,00
Pêssego	Kg	4.000	R\$ 14,00	0	R\$ -
Pinhão	Kg	3.000	R\$ 5,60	0	R\$ -
Ponkan	Kg	4.000	R\$ 4,20	0	R\$ -
Repolho verde	Kg	8.000	R\$ 2,75	2.000	R\$ 5.500,00
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$ 3,60	500	R\$ 1.800,00
Tomate	Kg	10.000	R\$ 5,95	0	R\$ -
Vagem	Kg	10.000	R\$ 7,95	0	R\$ -

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Handwritten signature and initials



Prefeitura Municipal de Jaguariáva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (49)3535-9400;
Jaguariáva – PR – CEP. 84.200-000 – CNPJ 78.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademar da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

294.
Jaw



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400.
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR.

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais.

Eidy

f

2918.
Jelly



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

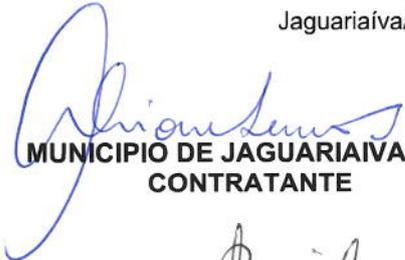
2019.
Jew

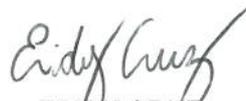
PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariáiva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
CONTRATANTE


ERIDY CRUZ
CONTRATADO


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
Processo licitatório nº 100/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.174/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): FELIPE MATEUS DE ALMEIDA, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 10.972.586-2-SSP/PR e do CPF/MF 098.215.149-79, residente e domiciliado(a) em Sengés/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;

300.
Jeu

A



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais)** aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	0	R\$ -
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	1.000	R\$ 4.000,00
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	0	R\$ -
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	50	R\$ 1.400,00
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	2.000	R\$ 21.100,00
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	0	R\$ -
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	0	R\$ -
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	0	R\$ -
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	0	R\$ -
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	0	R\$ -
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	0	R\$ -
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	0	R\$ -
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	0	R\$ -
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	0	R\$ -
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	0	R\$ -
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	0	R\$ -
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	R\$ -
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	0	R\$ -
Mandioquinha Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	0	R\$ -

301.
Jau



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	0	R\$ -
Mel	Kg	1.000	R\$ 27,00	0	
Melancia	Kg	4.500	R\$ 2,70	1.000	R\$ 2.700,00
Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$ 4,85	0	R\$ -
Pepino	Kg	20.000	R\$ 3,10	0	R\$ -
Pêssego	Kg	4.000	R\$ 14,00	2.000	R\$ 28.000,00
Pinhão	Kg	3.000	R\$ 5,60	0	R\$ -
Ponkan	Kg	4.000	R\$ 4,20	0	R\$ -
Repolho verde	Kg	8.000	R\$ 2,75	0	R\$ -
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$ 3,60	0	R\$ -
Tomate	Kg	10.000	R\$ 5,95	0	R\$ -
Vagem	Kg	10.000	R\$ 7,95	0	R\$ -

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

302
Jaw



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademir da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu “quantum” será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

304.
Jaw



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

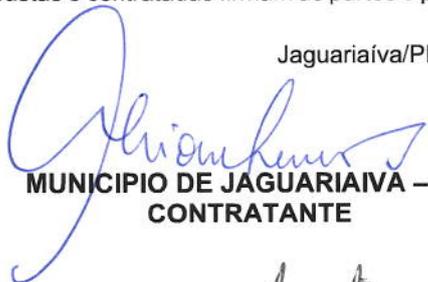
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR.

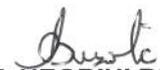
Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariaíva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
CONTRATANTE


FELIPE MATEUS DE ALMEIDA
CONTRATADO


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021 Processo licitatório nº 100/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.176/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR; nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): IVETE BUTURE GONÇALVES, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 5.595.509-3-SSP/PR e do CPF/MF 018.609.439-69, residente e domiciliado(a) em Jaguariaíva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer gêneros alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;

Ivete

Ⓟ

300.
Jv



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3635-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.810.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 39.680,00 (trinta e nove mil e seiscentos e oitenta reais)** aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	300	R\$ 2.280,00
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	200	R\$ 800,00
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	0	R\$ -
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	50	R\$ 1.400,00
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	0	R\$ -
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	2.000	R\$ 5.700,00
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	0	R\$ -
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	0	R\$ -
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	0	R\$ -
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	1.000	R\$ 7.550,00
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	0	R\$ -
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	500	R\$ 1.250,00
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	0	R\$ -
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	0	R\$ -
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	300	R\$ 2.460,00
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	500	R\$ 1.325,00
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	R\$ -
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	1.000	R\$ 4.650,00
Mandioquinha					
Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	0	R\$ -
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	50	R\$ 465,00
Mel	Kg	1.000	R\$ 27,00	0	

Guete

304
Jagu

f



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Melancia	Kg	4.500	R\$	2,70	0	R\$	-
Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$	4,85	2.000	R\$	9.700,00
Pepino	Kg	20.000	R\$	3,10	0	R\$	-
Pêssego	Kg	4.000	R\$	14,00	0	R\$	-
Pinhão	Kg	3.000	R\$	5,60	0	R\$	-
Ponkan	Kg	4.000	R\$	4,20	500	R\$	2.100,00
Repolho verde	Kg	8.000	R\$	2,75	0	R\$	-
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$	3,60	0	R\$	-
Tomate	Kg	10.000	R\$	5,95	0	R\$	-
Vagem	Kg	10.000	R\$	7,95	0	R\$	-

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e

Justiça

[Handwritten signature]

308
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademir da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

Avete

309.
JW



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguaraiava – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguaraiava.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguaraiava/PR.

M. Vete

J

f

310
Jew



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

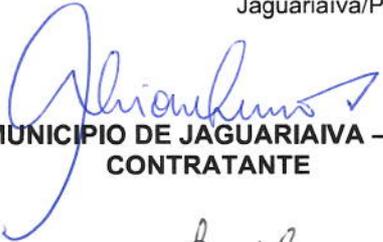
311.
Jaw

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariaíva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
CONTRATANTE


IVETE BUTURE GONÇALVES
CONTRATADO


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
Processo licitatório nº 100/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.177/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): IZAIAS MOREIRA, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1.224.494-SSP/PR e do CPF/MF 287.626.149-91, residente e domiciliado(a) em Jaguariáiva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariáiva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariáiva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;

Izaías

d *A*

312
Jau



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 35.740,50 (trinta e cinco mil e setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos)** aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	0	
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	100	R\$ 400,00
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	50	R\$ 195,00
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	10	R\$ 280,00
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	0	
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	0	
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	50	R\$ 127,50
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	200	R\$ 640,00
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	50	R\$ 195,00
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	0	
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	50	R\$ 220,00
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	30	R\$ 99,00
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	20	R\$ 50,00
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	30	R\$ 144,00
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	500	R\$ 2.900,00
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	0	
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	0	R\$ -
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	200	R\$ 930,00
Mandioquinha					
Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	0	R\$ -
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	0	R\$ -
Mel	Kg	1.000	R\$ 27,00	1.000	R\$ 27.000,00

Szaiou

dt

313.
Szaiou



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Melancia	Kg	4.500	R\$	2,70	0	
Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$	4,85	300	R\$ 1.455,00
Pepino	Kg	20.000	R\$	3,10	50	R\$ 155,00
Pêssego	Kg	4.000	R\$	14,00	0	
Pinhão	Kg	3.000	R\$	5,60	0	R\$ -
Ponkan	Kg	4.000	R\$	4,20	50	R\$ 210,00
Repolho verde	Kg	8.000	R\$	2,75	100	R\$ 275,00
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$	3,60	30	R\$ 108,00
Tomate	Kg	10.000	R\$	5,95	60	R\$ 357,00
Vagem	Kg	10.000	R\$	7,95	0	R\$ -

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e

S. Z. ...

[Handwritten signature]

314.
[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademir da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

315
Saw

330100

g d



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR.

J. Z. de A.

J. Z. de A.

316.
J. Z. de A.

317.
Jaw



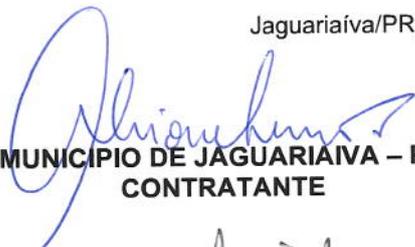
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariaíva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
CONTRATANTE


IZAIAS MOREIRA
CONTRATADO


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
Processo licitatório nº 100/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.178/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): JAIME MARTINS DE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 21.196.711-SSP/PR e do CPF/MF 739.005.329-15, residente e domiciliado(a) em Reianópolis/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao conteúdo e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer gêneros alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;

318
Sew



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.800/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 12.090,00 (doze mil e noventa reais)** aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacatê	Kg	1.200	R\$ 7,60	0	R\$ -
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	0	R\$ -
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	0	R\$ -
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	0	R\$ -
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	0	R\$ -
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	0	R\$ -
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	0	R\$ -
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	0	R\$ -
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	0	R\$ -
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	0	R\$ -
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	0	R\$ -
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	0	R\$ -
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	0	R\$ -
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	0	R\$ -
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	0	R\$ -
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	0	R\$ -
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	R\$ -
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	0	R\$ -
Mandioquinha Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	0	R\$ -
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	1.300	R\$ 12.090,00
Mel	Kg	1.000	R\$ 27,00	0	R\$ -
Melancia	Kg	4.500	R\$ 2,70	0	R\$ -



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguaraiava – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – e-mail: juridico@jaguaraiava.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$	4,85	0	R\$	-
Pepino	Kg	20.000	R\$	3,10	0	R\$	-
Pêssego	Kg	4.000	R\$	14,00	0	R\$	-
Pinhão	Kg	3.000	R\$	5,60	0	R\$	-
Ponkan	Kg	4.000	R\$	4,20	0	R\$	-
Repolho verde	Kg	8.000	R\$	2,75	0	R\$	-
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$	3,60	0	R\$	-
Tomate	Kg	10.000	R\$	5,95	0	R\$	-
Vagem	Kg	10.000	R\$	7,95	0	R\$	-

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

320
Jan



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 - CIDADE ALTA - Cx. Postal 11 - Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva - PR - CEP 84.200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38 - email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademir da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

302
Sua



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR.

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

320
Jan

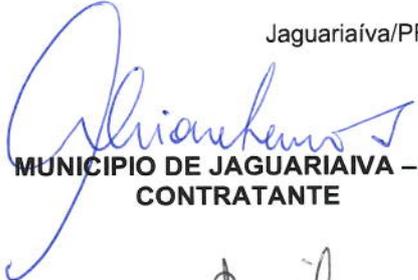


Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariáiva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
CONTRATANTE


JAIME MARTINS DE SOUZA
CONTRATADO


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
Processo licitatório nº 100/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.179/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): JOSÉ CARLOS VIDAL FILHO, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 12.817.402-8-SSP/PR e do CPF/MF 059.404.539-88, residente e domiciliado(a) em Jaguariaíva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer gêneros alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;

304.
Juu



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguaraiava – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguaraiava.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 124.950,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta reais)** aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

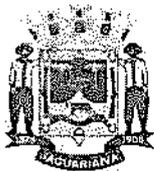
Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	0	R\$ -
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	1.000	R\$ 4.000,00
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	3.000	R\$ 11.700,00
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	100	R\$ 2.800,00
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	100	R\$ 1.055,00
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	300	R\$ 855,00
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	200	R\$ 510,00
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	2.000	R\$ 6.400,00
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	1.000	R\$ 3.900,00
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	0	R\$ -
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	300	R\$ 1.320,00
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	100	R\$ 330,00
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	200	R\$ 500,00
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	100	R\$ 480,00
Doce de leite	Kg	2.000	R\$ 20,00	500	R\$ 10.000,00
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	1.000	R\$ 5.800,00
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	1.000	R\$ 8.200,00
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	3.000	R\$ 7.950,00
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28		R\$ -
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	2.500	R\$ 11.625,00
Mandioquinha					
Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	100	R\$ 810,00
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	100	R\$ 930,00



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 78.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Mel	250 g	1.000	R\$ 20,00	100	R\$ 2.000,00
Melancia	Kg	4.500	R\$ 2,70	0	R\$ -
Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$ 4,85	2.000	R\$ 9.700,00
Pepino	Kg	20.000	R\$ 3,10	200	R\$ 620,00
Pêssego	Kg	4.000	R\$ 14,00	0	R\$ -
Pinhão	Kg	3.000	R\$ 5,60	3.000	R\$ 16.800,00
Ponkan	Kg	4.000	R\$ 4,20	200	R\$ 840,00
Repolho verde	Kg	8.000	R\$ 2,75	3.000	R\$ 8.250,00
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$ 3,60	1.000	R\$ 3.600,00
Tomate	Kg	10.000	R\$ 5,95	0	R\$ -
Vagem	Kg	10.000	R\$ 7,95	500	R\$ 3.975,00

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3536-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 78.910.900/0001-38 – e-mail: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademar da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

327
Jaw



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400.
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR.

326:
Juu



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

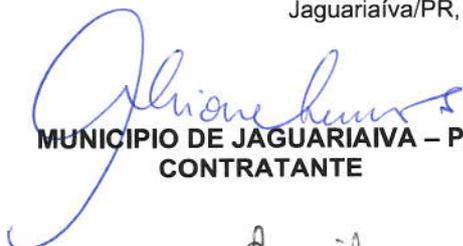
329.
Jan.

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

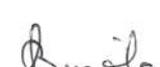
Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariáiva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
CONTRATANTE


JOSÉ CARLOS VIDAL FILHO
CONTRATADO


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
Processo licitatório nº 100/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.180/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): JOSÉ SILVANO SEGALA, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 29.419.449-5-SSP/PR e do CPF/MF 198.188.968-07, residente e domiciliado(a) em Jaguariaíva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;

José Silvano Segala

[Assinatura]

[Assinatura]

330-
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 268.900,00 (duzentos e sessenta e oito mil e novecentos reais)** aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	1.000	R\$ 7.600,00
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	4.000	R\$ 16.000,00
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	0	R\$ -
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	0	R\$ -
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	0	R\$ -
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	6.000	R\$ 17.100,00
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	3.000	R\$ 9.900,00
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	3.000	R\$ 7.650,00
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	0	R\$ -
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	1.000	R\$ 3.900,00
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	0	R\$ -
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	4.000	R\$ 17.600,00
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	0	R\$ -
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	0	R\$ -
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	3.000	R\$ 17.400,00
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	0	R\$ -
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	0	R\$ -
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	R\$ -
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	2.000	R\$ 9.300,00
Mandioquinha					
Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	0	R\$ -
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	3.000	R\$ 27.900,00
Mel	Kg	1.000	R\$ 27,00	300	R\$ 8.100,00

Jose Selvano Segala.

g

f



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Melancia	Kg	4.500	R\$ 2,70	10.000	R\$ 27.000,00
Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$ 4,85	6.000	R\$ 29.100,00
Pepino	Kg	20.000	R\$ 3,10	4.000	R\$ 12.400,00
Pêssego	Kg	4.000	R\$ 14,00	0	R\$ -
Pinhão	Kg	3.000	R\$ 5,60	0	R\$ -
Ponkan	Kg	4.000	R\$ 4,20	0	R\$ -
Repolho verde	Kg	8.000	R\$ 2,75	1.000	R\$ 2.750,00
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$ 3,60	1.000	R\$ 3.600,00
Tomate	Kg	10.000	R\$ 5,95	6.000	R\$ 35.700,00
Vagem	Kg	10.000	R\$ 7,95	2.000	R\$ 15.900,00

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e

Jose Silvano Segala.

J

f.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademir da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

Jose Adriano Segala.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

333
[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR.

José Silvano Segala. 



334.
JW



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

335
JW

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariaíva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
CONTRATANTE


JOSÉ SILVANO SEGALA
CONTRATADO


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – e-mail: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
Processo licitatório nº 100/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.182/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): LUANA CAROLINE DOS SANTOS MARTINS, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 12.349.332-0-SSP/PR e do CPF/MF 072.393.889-05, residente e domiciliado(a) em Jaguariaíva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;

336. Jau

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone: (43)3535-9400
Jaguaraiava – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – e-mail: juridico@jaguaraiava.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 24.175,00 (vinte e quatro mil e cento e sessenta e cinco reais)** aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	0	R\$ -
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	500	R\$ 2.000,00
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	500	R\$ 1.950,00
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	0	R\$ -
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	0	R\$ -
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	0	R\$ -
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	0	R\$ -
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	1.000	R\$ 3.200,00
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	500	R\$ 1.950,00
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	0	R\$ -
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	200	R\$ 880,00
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	200	R\$ 660,00
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	100	R\$ 250,00
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	500	R\$ 2.400,00
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	150	R\$ 870,00
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	0	R\$ -
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	0	R\$ -
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	R\$ -
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	700	R\$ 3.255,00
Mandioquinha					
Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	200	R\$ 1.620,00
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	0	R\$ -
Mel	Kg	1.000	R\$ 20,00	0	

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 78.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Melancia	Kg	4.500	R\$ 2,70	0	R\$ -
Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$ 4,85	500	R\$ 2.425,00
Pepino	Kg	20.000	R\$ 3,10	200	R\$ 620,00
Pêssego	Kg	4.000	R\$ 14,00	0	R\$ -
Pinhão	Kg	3.000	R\$ 5,60	0	R\$ -
Ponkan	Kg	4.000	R\$ 4,20	0	R\$ -
Repolho verde	Kg	8.000	R\$ 2,75	500	R\$ 1.375,00
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$ 3,60	200	R\$ 720,00
Tomate	Kg	10.000	R\$ 5,95	0	R\$ -
Vagem	Kg	10.000	R\$ 7,95	0	R\$ -

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademir da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

339.
Jew



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR.

340
Jaw



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

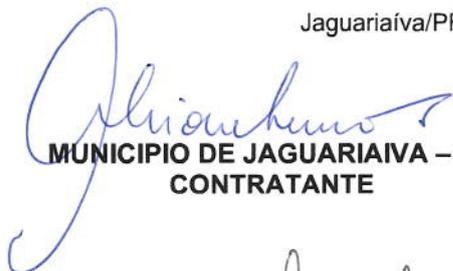
341.
Jaw

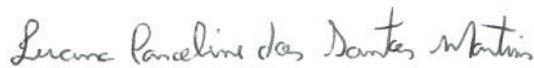
PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

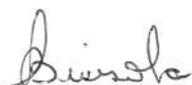
Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariáiva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
CONTRATANTE


LUANA CAROLINE DOS SANTOS
MARTINS
CONTRATADO


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
Processo licitatório nº 100/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.183/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): LUIZ CARLOS GIRO, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1.338.618-8-SSP/PR e do CPF/MF 368.046.739-72, residente e domiciliado(a) em Sengés/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;

Luiz Carlos Giro

[Handwritten initials]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)** aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	0	R\$ -
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	0	R\$ -
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	0	R\$ -
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	0	R\$ -
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	0	R\$ -
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	0	R\$ -
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	0	R\$ -
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	0	R\$ -
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	0	R\$ -
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	0	R\$ -
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	0	R\$ -
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	0	R\$ -
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	0	R\$ -
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	0	R\$ -
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	0	R\$ -
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	10.000	R\$ 26.500,00
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	R\$ -
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	0	R\$ -
Mandioquinha					
Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	0	R\$ -
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	0	R\$ -
Mel	Kg	1.000	R\$ 27,00	0	R\$ -
Melancia	Kg	4.500	R\$ 2,70	0	R\$ -

Lucy Carlos Cruz

9 f.

343
Sera



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$ 4,85	0	R\$ -
Pepino	Kg	20.000	R\$ 3,10	0	R\$ -
Pêssego	Kg	4.000	R\$ 14,00	0	R\$ -
Pinhão	Kg	3.000	R\$ 5,60	0	R\$ -
Ponkan	Kg	4.000	R\$ 4,20	0	R\$ -
Repolho verde	Kg	8.000	R\$ 2,75	0	R\$ -
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$ 3,60	0	R\$ -
Tomate	Kg	10.000	R\$ 5,95	0	R\$ -
Vagem	Kg	10.000	R\$ 7,95	0	R\$ -

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Ass. Gabriel Gw

[Handwritten signature]

341
Jw



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademir da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

Ademir da Costa Passos  



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR.

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais

[Handwritten signature]

346
Juu



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

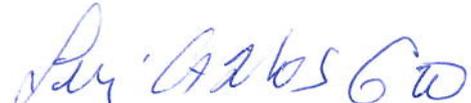
PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariaíva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
CONTRATANTE


LUIZ CARLOS GIRO
CONTRATADO


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS: _____

347
Jau



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021 Processo licitatório nº 100/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.184/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): MARCELO CONDE, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 10.319.530-6-SSP/PR e do CPF/MF 088.413.769-45, residente e domiciliado(a) em Jaguariaíva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;

marcelo conde

[assinatura]

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 151.991,00 (cento e cinquenta e um mil e novecentos e noventa e um reais)** aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	1.200	R\$ 9.120,00
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	300	R\$ 1.200,00
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	1.200	R\$ 4.680,00
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	50	R\$ 1.400,00
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	1.200	R\$ 12.660,00
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	100	R\$ 285,00
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	600	R\$ 1.530,00
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	1.000	R\$ 3.200,00
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	1.200	R\$ 4.680,00
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	1.200	R\$ 9.060,00
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	100	R\$ 440,00
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	500	R\$ 1.650,00
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	500	R\$ 1.250,00
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	1.200	R\$ 5.760,00
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	500	R\$ 2.900,00
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	500	R\$ 4.100,00
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	1.200	R\$ 3.180,00
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	1.200	R\$ 6.336,00
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	2.000	R\$ 9.300,00
Mandioquinha					
Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	600	R\$ 4.860,00
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	1.200	R\$ 11.160,00
Mel	Kg	1.000	R\$ 20,00	0	

maia

J

✓



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, N° 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Melancia	Kg	4.500	R\$ 2,70	1.200	R\$ 3.240,00
Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$ 4,85	2.000	R\$ 9.700,00
Pepino	Kg	20.000	R\$ 3,10	600	R\$ 1.860,00
Pêssego	Kg	4.000	R\$ 14,00	1.200	R\$ 16.800,00
Pinhão	Kg	3.000	R\$ 5,60	500	R\$ 2.800,00
Ponkan	Kg	4.000	R\$ 4,20	1.000	R\$ 4.200,00
Repolho verde	Kg	8.000	R\$ 2,75	1.000	R\$ 2.750,00
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$ 3,60	600	R\$ 2.160,00
Tomate	Kg	10.000	R\$ 5,95	700	R\$ 4.165,00
Vagem	Kg	10.000	R\$ 7,95	700	R\$ 5.565,00

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n° (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e

maria car

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademir da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

meada copy

J *f*

354
Jaw



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – e-mail: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

3520
Jaw



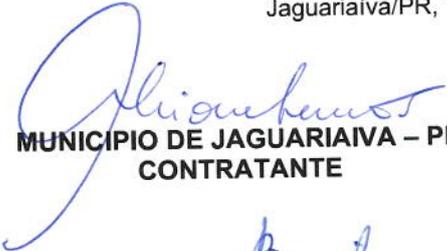
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariaíva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
CONTRATANTE


MARCELO CONDE
CONTRATADO


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
Processo licitatório nº 100/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.185/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): MARCORÉLIO LUIZ OTTO, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 2.104.925-SSP/PR e do CPF/MF 395.867.589-15, residente e domiciliado(a) em Jaguariaíva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;

354
JL



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 27.990,00 (vinte e sete mil e novecentos e noventa reais)** aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	0	
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	600	R\$ 2.400,00
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	700	R\$ 2.730,00
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	50	R\$ 1.400,00
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	0	
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	0	
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	200	R\$ 660,00
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	800	R\$ 2.040,00
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	300	R\$ 960,00
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	300	R\$ 1.170,00
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	0	
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	0	R\$ -
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	300	R\$ 990,00
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	500	R\$ 1.250,00
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	200	R\$ 960,00
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	0	R\$ -
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	0	
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	300	R\$ 795,00
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	600	R\$ 2.790,00
Mandioquinha					
Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	100	R\$ 810,00
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	100	R\$ 930,00
Mel	Kg	1.000	R\$ 27,00	0	

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Melancia	Kg	4.500	R\$ 2,70	0	
Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$ 4,85	250	R\$ 1.212,50
Pepino	Kg	20.000	R\$ 3,10	150	R\$ 465,00
Pêssego	Kg	4.000	R\$ 14,00	0	
Pinhão	Kg	3.000	R\$ 5,60	400	R\$ 2.240,00
Ponkan	Kg	4.000	R\$ 4,20	300	R\$ 1.260,00
Repolho verde	Kg	8.000	R\$ 2,75	500	R\$ 1.375,00
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$ 3,60	100	R\$ 360,00
Tomate	Kg	10.000	R\$ 5,95	0	
Vagem	Kg	10.000	R\$ 7,95	150	R\$ 1.192,50

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademar da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

357.
Jaw



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR.

358
Jaw



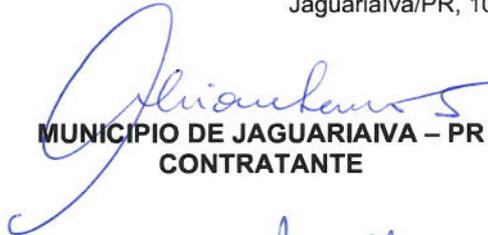
Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariáiva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
CONTRATANTE


MARCORÉLIO LUIZ OTTO
CONTRATADO


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS: _____

359.
Jew



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
Processo licitatório nº 100/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.187/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): MARIANO SOWINSKI, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 10.368.59-6-SSP/PR e do CPF/MF n. 214.257.799-72, residente e domiciliado(a) em Jaguariaíva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;

Mariano S

[Signature]

[Signature]

360
Jm



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 - CIDADE ALTA - Cx. Postal 11 - Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva - PR - CEP 84.200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38 - email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 24.520,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e vinte reais)** aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	350	R\$ 2.660,00
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	300	R\$ 1.200,00
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	100	R\$ 390,00
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	0	R\$ -
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	0	R\$ -
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	500	R\$ 1.425,00
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	0	R\$ -
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	250	R\$ 800,00
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	200	R\$ 780,00
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	150	R\$ 1.132,50
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	0	R\$ -
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	200	R\$ 500,00
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	200	R\$ 960,00
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	300	R\$ 1.740,00
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	200	R\$ 1.640,00
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	300	R\$ 795,00
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	R\$ -
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	400	R\$ 1.860,00
Mandioquinha					
Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	0	R\$ -
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	0	R\$ -
Mel	Kg	1.000	R\$ 27,00	0	

M B

J

f



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguaraiava – PR. – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – e-mail: juridico@jaguaraiava.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Melancia	Kg	4.500	R\$ 2,70	0	R\$ -
Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$ 4,85	500	R\$ 2.425,00
Pepino	Kg	20.000	R\$ 3,10	0	R\$ -
Pêssego	Kg	4.000	R\$ 14,00	300	R\$ 4.200,00
Pinhão	Kg	3.000	R\$ 5,60	0	R\$ -
Ponkan	Kg	4.000	R\$ 4,20	250	R\$ 1.050,00
Repolho verde	Kg	8.000	R\$ 2,75	350	R\$ 962,50
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$ 3,60	0	R\$ -
Tomate	Kg	10.000	R\$ 5,95	0	R\$ -
Vagem	Kg	10.000	R\$ 7,95	0	R\$ -

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e

MS

f

f



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – e-mail: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademir da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

363
S



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR.

Mariano B

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

364
[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariaíva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA – PR
CONTRATANTE


MARIANO SOWINSKI
CONTRATADO


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS: _____

365
Jau



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
Processo licitatório nº 100/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.188/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): **MARILSA APARECIDA DA SILVA SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 5.322.604-3-SSP/PR e do CPF/MF n. 964.958.639-34, residente e domiciliado(a) em Jaguariaíva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;

366.
JLL

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 562.825,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e oitocentos e vinte e cinco reais)** aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	0	R\$ -
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	5.000	R\$ 20.000,00
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	10.000	R\$ 39.000,00
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	0	R\$ -
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	0	R\$ -
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	500	R\$ 1.425,00
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	3.000	R\$ 7.650,00
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	5.000	R\$ 16.000,00
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	8.000	R\$ 31.200,00
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	0	R\$ -
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	8.000	R\$ 35.200,00
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	3.000	R\$ 9.900,00
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	8.000	R\$ 20.000,00
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	10.000	R\$ 48.000,00
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	1.000	R\$ 5.800,00
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	0	R\$ -
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	500	R\$ 1.325,00
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	R\$ -
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	10.000	R\$ 46.500,00
Mandioquinha					
Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	0	R\$ -
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	500	R\$ 4.650,00
Mel	Kg	1.000	R\$ 20,00	0	



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Melancia	Kg	4.500	R\$	2,70	0	R\$	-
Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$	4,85	10.000	R\$	48.500,00
Pepino	Kg	20.000	R\$	3,10	8.000	R\$	24.800,00
Pêssego	Kg	4.000	R\$	14,00	500	R\$	7.000,00
Pinhão	Kg	3.000	R\$	5,60	8.000	R\$	44.800,00
Ponkan	Kg	4.000	R\$	4,20	5.000	R\$	21.000,00
Repolho verde	Kg	8.000	R\$	2,75	10.000	R\$	27.500,00
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$	3,60	10.000	R\$	36.000,00
Tomate	Kg	10.000	R\$	5,95	500	R\$	2.975,00
Vagem	Kg	10.000	R\$	7,95	8.000	R\$	63.600,00

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e

368
Jau



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademir da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

369.
Jau



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR.

310.
Jau



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

371.
Saw

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

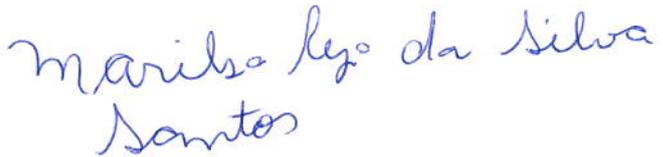
Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariáiva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
CONTRATANTE

MARILSA APARECIDA DA SILVA SANTOS
CONTRATADO


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente


Marilsa Azevedo da Silva
Santos

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021 Processo licitatório nº 100/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.189/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): NELSON DONIZETE GONÇALVES, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.359.268-0-SSP/PR e do CPF/MF n. 434.957.969-91, residente e domiciliado(a) em Jaguariaíva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;

370.
Saw

J

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)** aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	500	R\$ 3.800,00
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	0	R\$ -
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	0	R\$ -
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	0	R\$ -
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	0	R\$ -
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	1.000	R\$ 2.850,00
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	0	R\$ -
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	0	R\$ -
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	0	R\$ -
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	0	R\$ -
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	0	R\$ -
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	0	R\$ -
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	0	R\$ -
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	0	R\$ -
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	0	R\$ -
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	0	R\$ -
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	R\$ -
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	0	R\$ -
Mandioquinha					
Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	0	R\$ -
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	0	R\$ -
Mel	Kg	1.000	R\$ 27,00	0	R\$ -
Melancia	Kg	4.500	R\$ 2,70	0	R\$ -

373.
Juu

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$ 4,85	1.000	R\$ 4.850,00
Pepino	Kg	20.000	R\$ 3,10	0	R\$ -
Pêssego	Kg	4.000	R\$ 14,00	0	R\$ -
Pinhão	Kg	3.000	R\$ 5,60	0	R\$ -
Ponkan	Kg	4.000	R\$ 4,20	0	R\$ -
Repolho verde	Kg	8.000	R\$ 2,75	0	R\$ -
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$ 3,60	0	R\$ -
Tomate	Kg	10.000	R\$ 5,95	0	R\$ -
Vagem	Kg	10.000	R\$ 7,95	0	R\$ -

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: jurfdico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademar da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

376.
Jaw



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

346.
Jaw

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR.

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais



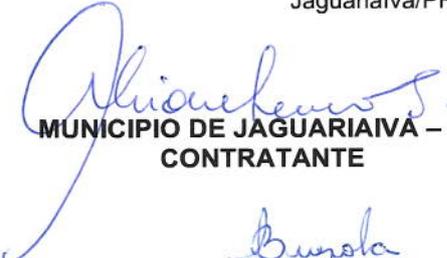
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

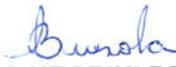
documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariaíva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
CONTRATANTE


NELSON DONIZETE GONÇALVES
CONTRATADO


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR. – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
Processo licitatório nº 100/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.192/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): RAFAEL MIRANDA NAISER, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 10.020.756-7-SSP/PR e do CPF/MF n. 075.826.649-30, residente e domiciliado(a) em Jaguariaíva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR ou em local indicado pela Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;

348
Jau



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – e-mail: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 1.185,00 (um mil e cento e oitenta e cinco reais)** aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	0	
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	0	R\$ -
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	0	R\$ -
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	0	R\$ -
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	0	
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	0	
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	100	R\$ 255,00
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	0	R\$ -
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	0	R\$ -
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	0	
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	0	R\$ -
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	0	R\$ -
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	0	R\$ -
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	0	R\$ -
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	0	
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	0	R\$ -
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	200	R\$ 930,00
Mandioquinha					
Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	0	R\$ -
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	0	R\$ -
Mel	Kg	1.000	R\$ 27,00	0	
Melancia	Kg	4.500	R\$ 2,70	0	



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$ 4,85	0	R\$ -
Pepino	Kg	20.000	R\$ 3,10	0	R\$ -
Pêssego	Kg	4.000	R\$ 14,00	0	
Pinhão	Kg	3.000	R\$ 5,60	0	R\$ -
Ponkan	Kg	4.000	R\$ 4,20	0	R\$ -
Repolho verde	Kg	8.000	R\$ 2,75	0	R\$ -
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$ 3,60	0	R\$ -
Tomate	Kg	10.000	R\$ 5,95	0	
Vagem	Kg	10.000	R\$ 7,95	0	R\$ -

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 - CIDADE ALTA - Cx. Postal 11 - Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva - PR - CEP.84.200-000 - CNPJ.76.910.900/0001-38 - email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademir da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

[Handwritten signatures]

38'
[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR.

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais

38
8
M. R. S.



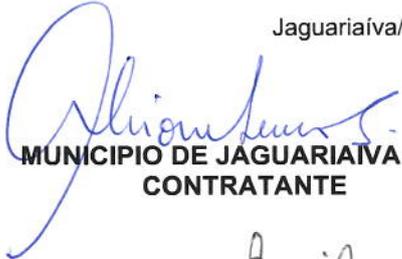
Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

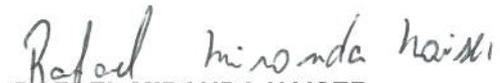
PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

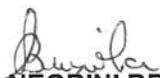
documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariáiva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
CONTRATANTE


RAFAEL MIRANDA NAISER
CONTRATADO


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS: _____

383
Jau



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
Processo licitatório nº 100/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.193/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): RONEI JOSÉ MICHALOSKI, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 7.722.386-0-SSP/PR e do CPF/MF n. 044.404.599-60, residente e domiciliado(a) em Jaguariáiva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariáiva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariáiva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;

Ronei José Michaloski

[Assinatura]

[Assinatura]

384
Jau



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, N° 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 41.560,00 (quarenta e um mil e quinhentos e sessenta reais)** aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	0	R\$ -
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	2.000	R\$ 8.000,00
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	0	R\$ -
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	0	R\$ -
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	0	
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	0	
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	0	R\$ -
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	300	R\$ 960,00
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	0	R\$ -
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	0	
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	2.000	R\$ 8.800,00
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	500	R\$ 1.650,00
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	0	R\$ -
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	0	R\$ -
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	1.000	R\$ 5.800,00
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	0	
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	0	R\$ -
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	0	R\$ -
Mandioquinha					
Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	0	R\$ -
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	0	R\$ -
Mel	Kg	1.000	R\$ 27,00	0	

Doni J. Michelassi

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Melancia	Kg	4.500	R\$	2,70	0	
Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$	4,85	500	R\$ 2.425,00
Pepino	Kg	20.000	R\$	3,10	500	R\$ 1.550,00
Pêssego	Kg	4.000	R\$	14,00	600	R\$ 8.400,00
Pinhão	Kg	3.000	R\$	5,60	0	R\$ -
Ponkan	Kg	4.000	R\$	4,20	0	R\$ -
Repolho verde	Kg	8.000	R\$	2,75	0	R\$ -
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$	3,60	0	R\$ -
Tomate	Kg	10.000	R\$	5,95	0	R\$ -
Vagem	Kg	10.000	R\$	7,95	500	R\$ 3.975,00

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e

penes & michalosti

386
Sou



Prefeitura Municipal de Jaguariáva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademar da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

Renner / Michalasthi

J

f.

384
S



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR.

Paraná / Mato Grosso do Sul  



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

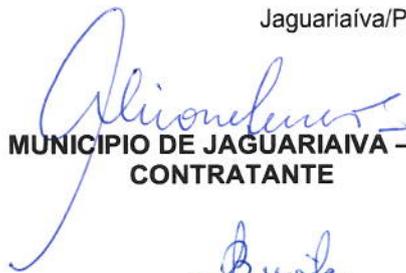
389
Jan

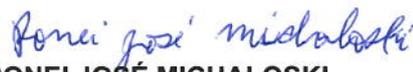
PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariaíva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
CONTRATANTE


RONEI JOSÉ MICHALOSKI
CONTRATADO


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021 Processo licitatório nº 100/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.194/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): RUBENS NIR DE ALMEIDA, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 4.006.712-4-SSP/PR e do CPF/MF n. 540.656.589-34, residente e domiciliado(a) em Sengés/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariáiva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariáiva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 62.010,00 (sessenta e dois mil reais e dez centavos)** aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	0	R\$ -
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	1.000	R\$ 4.000,00
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	0	R\$ -
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	50	R\$ 1.400,00
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	2.200	R\$ 23.210,00
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	0	R\$ -
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	0	R\$ -
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	0	R\$ -
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	0	R\$ -
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	0	R\$ -
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	0	R\$ -
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	0	R\$ -
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	0	R\$ -
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	0	R\$ -
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	0	R\$ -
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	0	R\$ -
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	R\$ -
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	0	R\$ -
Mandioquinha					
Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	0	R\$ -
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	0	R\$ -
Mel	Kg	1.000	R\$ 27,00	0	

Handwritten signature

Handwritten mark



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Melancia	Kg	4.500		2.000	R\$ 5.400,00
Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$ 4,85	0	R\$ -
Pepino	Kg	20.000	R\$ 3,10	0	R\$ -
Pêssego	Kg	4.000	R\$ 14,00	2.000	R\$ 28.000,00
Pinhão	Kg	3.000	R\$ 5,60	0	R\$ -
Ponkan	Kg	4.000	R\$ 4,20	0	R\$ -
Repolho verde	Kg	8.000	R\$ 2,75	0	R\$ -
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$ 3,60	0	R\$ -
Tomate	Kg	10.000	R\$ 5,95	0	R\$ -
Vagem	Kg	10.000	R\$ 7,95	0	R\$ -

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e

phf. *[assinatura]* *[assinatura]*



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademar da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

Prof. d

f

393.
Seu



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR.

Handwritten signature

Handwritten signature

394
Handwritten mark



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

395.
Jaw.

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariaíva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
CONTRATANTE


RUBENSNIR DE ALMEIDA
CONTRATADO


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
Processo licitatório nº 100/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.197/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): VALDECIR CONDE, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 5.039.533-2-SSP/PR e do CPF/MF n. 028.375.729-93, residente e domiciliado(a) em Jaguariaíva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 151.991,00 (cento e cinquenta e um mil e novecentos e noventa e um reais)** aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	1200	R\$ 9.120,00
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	300	R\$ 1.200,00
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	1.200	R\$ 4.680,00
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	50	R\$ 1.400,00
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	1.200	R\$ 12.660,00
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	100	R\$ 285,00
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	600	R\$ 1.530,00
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	1.000	R\$ 3.200,00
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	1.200	R\$ 4.680,00
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	1.200	R\$ 9.060,00
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	100	R\$ 440,00
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	500	R\$ 1.650,00
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	500	R\$ 1.250,00
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	1.200	R\$ 5.760,00
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	500	R\$ 2.900,00
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	500	R\$ 4.100,00
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	1.200	R\$ 3.180,00
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	1.200	R\$ 6.336,00
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	2.000	R\$ 9.300,00
Mandioquinha					
Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	600	R\$ 4.860,00
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	1.200	R\$ 11.160,00
Mel	Kg	1.000	R\$ 27,00	0	



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Melancia	Kg	4.500	R\$ 2,70	1.200	R\$ 3.240,00
Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$ 4,85	2.000	R\$ 9.700,00
Pepino	Kg	20.000	R\$ 3,10	600	R\$ 1.860,00
Pêssego	Kg	4.000	R\$ 14,00	1.200	R\$ 16.800,00
Pinhão	Kg	3.000	R\$ 5,60	500	R\$ 2.800,00
Ponkan	Kg	4.000	R\$ 4,20	1.000	R\$ 4.200,00
Repolho verde	Kg	8.000	R\$ 2,75	1.000	R\$ 2.750,00
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$ 3,60	600	R\$ 2.160,00
Tomate	Kg	10.000	R\$ 5,95	700	R\$ 4.165,00
Vagem	Kg	10.000	R\$ 7,95	700	R\$ 5.565,00

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademar da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

39
J
f



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR.



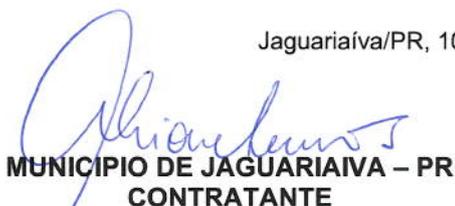
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariaíva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
CONTRATANTE


VALDECIR CONDE
CONTRATADO


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
Processo licitatório nº 100/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.198/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): VÂNIA APARECIDA DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 11.029.781-5-SSP/PR e do CPF/MF n. 074.994.079-42, residente e domiciliado(a) em Jaguariaíva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;

Vânia Santos

§

7

402
Sua



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 180.250,00 (cento e oitenta mil e duzentos e cinquenta reais)** aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

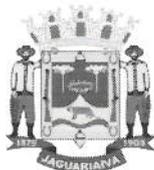
Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	0	R\$ -
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	500	R\$ 2.000,00
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	5.000	R\$ 19.500,00
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	0	R\$ -
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	0	R\$ -
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	0	R\$ -
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	1.000	R\$ 2.550,00
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	3.000	R\$ 9.600,00
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	1.000	R\$ 3.900,00
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	0	R\$ -
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	0	R\$ -
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	500	R\$ 1.250,00
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	500	R\$ 2.400,00
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	0	R\$ -
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	0	R\$ -
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	0	R\$ -
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	R\$ -
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	5.000	R\$ 23.250,00
Mandioquinha					
Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	0	R\$ -
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	5.000	R\$ 46.500,00
Mel	Kg	1.000	R\$ 20,00	0	

Vanice Santos

40
S



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Melancia	Kg	4.500	R\$ 2,70	2.000	R\$ 5.400,00
Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$ 4,85	3.000	R\$ 14.550,00
Pepino	Kg	20.000	R\$ 3,10	1.000	R\$ 3.100,00
Pêssego	Kg	4.000	R\$ 14,00	2.000	R\$ 28.000,00
Pinhão	Kg	3.000	R\$ 5,60	500	R\$ 2.800,00
Ponkan	Kg	4.000	R\$ 4,20	0	R\$ -
Repolho verde	Kg	8.000	R\$ 2,75	3.000	R\$ 8.250,00
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$ 3,60	2.000	R\$ 7.200,00
Tomate	Kg	10.000	R\$ 5,95	0	R\$ -
Vagem	Kg	10.000	R\$ 7,95	0	R\$ -

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e

Vania Santos

[Signature]

[Signature]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademair da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

Vamir Santos

402
Jul



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR.

Vanessa Santos

[Handwritten signature]

40
8



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariáiva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
CONTRATANTE


VÂNIA APARECIDA DOS SANTOS
CONTRATADO


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3335-8400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
Processo licitatório nº 100/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.200/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): ZEILA GONÇALVES, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 4.533.352-3-SSP/PR e do CPF/MF n. 410.887.199-53, residente e domiciliado(a) em Jaguariaíva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas; definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;

408
Jear

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 - CIDADE ALTA - Cx. Postal 11 - Fone (43)3535-9400
Jaguaraiava - PR - CEP 84.200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38 - e-mail: juridico@jaguaraiava.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 39.680,00 (trinta e nove mil e seiscentos e oitenta reais)** aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	300	R\$ 2.280,00
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	200	R\$ 800,00
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	0	R\$ -
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	50	R\$ 1.400,00
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	0	R\$ -
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	2.000	R\$ 5.700,00
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	0	R\$ -
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	0	R\$ -
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	0	R\$ -
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	1.000	R\$ 7.550,00
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	0	R\$ -
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	500	R\$ 1.250,00
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	0	R\$ -
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	0	R\$ -
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	300	R\$ 2.460,00
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	500	R\$ 1.325,00
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	R\$ -
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	1.000	R\$ 4.650,00
Mandioquinha					
Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	0	R\$ -
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	50	R\$ 465,00
Mel	Kg	1.000	R\$ 27,00	0	

409.
Jaw



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

410.
Saw

PRAÇA IZABEL BRANCO, N° 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – e-mail: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Melancia	Kg	4.500	R\$	2,70	0	R\$	-
Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$	4,85	2.000	R\$	9.700,00
Pepino	Kg	20.000	R\$	3,10	0	R\$	-
Pêssego	Kg	4.000	R\$	14,00	0	R\$	-
Pinhão	Kg	3.000	R\$	5,60	0	R\$	-
Ponkan	Kg	4.000	R\$	4,20	500	R\$	2.100,00
Repolho verde	Kg	8.000	R\$	2,75	0	R\$	-
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$	3,60	0	R\$	-
Tomate	Kg	10.000	R\$	5,95	0	R\$	-
Vagem	Kg	10.000	R\$	7,95	0	R\$	-

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n° (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e,

[Handwritten signature and initials]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademar da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

411.
Sew



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx: Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguaraiava – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – e-mail: juridico@jaguaraiava.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguaraiava/PR.

412-
Jaw



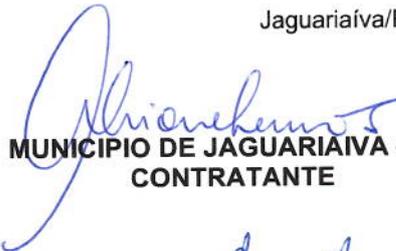
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariaíva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
CONTRATANTE


ZEILA GONÇALVES
CONTRATADO


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
Processo licitatório nº 100/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.186/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): MARIA GISELE BORGES MULLER, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 10.229.959-0-SSP/PR e do CPF/MF 100.901.589-38, residente e domiciliado(a) em Jaguariaíva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

474.
Sew



Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguaraiá – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – e-mail: juridico@jaguaraiava.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 222.215,00 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos e quinze reais)** aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	0	R\$ -
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	0	R\$ -
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	5.000	R\$ 19.500,00
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	300	R\$ 8.400,00
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	0	R\$ -
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	4.000	R\$ 11.400,00
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	1.000	R\$ 3.300,00
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	3.000	R\$ 7.650,00
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	2.000	R\$ 6.400,00
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	2.000	R\$ 7.800,00
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	0	R\$ -
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	0	R\$ -
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	3.000	R\$ 9.900,00
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	0	R\$ -
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	2.000	R\$ 9.600,00
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80		R\$ -
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	200	R\$ 1.640,00
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	500	R\$ 1.325,00
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	R\$ -
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	5.000	R\$ 23.250,00
Mandioquinha Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	1.000	R\$ 8.100,00
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	2.000	R\$ 18.600,00
Mel	Kg	1.000	R\$ 27,00	1000	R\$ 27.000,00
Melancia	Kg	4.500	R\$ 2,70	3.000	R\$ 8.100,00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

415
Juu



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRACA IZABEL BRANCO, Nº 142 - CIDADE ALTA - Cx. Postal 11 - Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva - PR - CEP 84.200-000 - CNPJ 78.910.900/0001-38 - email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$ 4,85	4.000	R\$ 19.400,00
Pepino	Kg	20.000	R\$ 3,10	3.000	R\$ 9.300,00
Pêssego	Kg	4.000	R\$ 14,00	0	R\$ -
Pinhão	Kg	3.000	R\$ 5,60	0	R\$ -
Ponkan	Kg	4.000	R\$ 4,20	1.000	R\$ 4.200,00
Repolho verde	Kg	8.000	R\$ 2,75	5.000	R\$ 13.750,00
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$ 3,60	1.000	R\$ 3.600,00
Tomate	Kg	10.000	R\$ 5,95	0	R\$ -
Vagem	Kg	10.000	R\$ 7,95	0	R\$ -

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

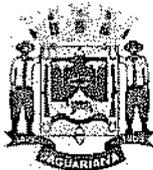
Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

416.
Saw



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone: (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademir da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

414-
Jew



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR.

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais

418
Saw



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

419.
Jaw

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariaíva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
CONTRATANTE


MARIA GISELE BORGES MULLER
CONTRATADO


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021 Processo licitatório nº 100/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.196/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): SIDNEI DE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 6.462.471-7-SSP/PR e do CPF/MF n. 465.113.349-53, residente e domiciliado(a) em Jaguariáiva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariáiva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariáiva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;

55

420
SOU
\$ /



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 14.550,00 (catorze mil e quinhentos e cinquenta reais)** aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	0	R\$ -
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	50	R\$ 200,00
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	200	R\$ 780,00
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	0	R\$ -
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	0	R\$ -
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	0	R\$ -
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	100	R\$ 330,00
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	100	R\$ 255,00
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	50	R\$ 160,00
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	100	R\$ 390,00
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	0	R\$ -
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	200	R\$ 880,00
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	100	R\$ 330,00
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	200	R\$ 500,00
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	100	R\$ 480,00
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	200	R\$ 1.160,00
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	0	R\$ -
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	200	R\$ 530,00
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	R\$ -
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	200	R\$ 930,00
Mandioquinha Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	200	R\$ 1.620,00
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	0	R\$ -
Mel	Kg	1.000	R\$ 27,00	0	S

SS

JP

f



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

420
Saw

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Melancia	Kg	4.500	R\$ 2,70	200	R\$ 540,00
Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$ 4,85	300	R\$ 1.455,00
Pepino	Kg	20.000	R\$ 3,10	150	R\$ 465,00
Pêssego	Kg	4.000	R\$ 14,00	50	R\$ 700,00
Pinhão	Kg	3.000	R\$ 5,60	100	R\$ 560,00
Ponkan	Kg	4.000	R\$ 4,20	100	R\$ 420,00
Repolho verde	Kg	8.000	R\$ 2,75	150	R\$ 412,50
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$ 3,60	100	R\$ 360,00
Tomate	Kg	10.000	R\$ 5,95	50	R\$ 297,50
Vagem	Kg	10.000	R\$ 7,95	100	R\$ 795,00

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e

55



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

423.
Sew

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademar da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

SS

Ⓣ

f.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

424.
Jaw

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR.

55



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

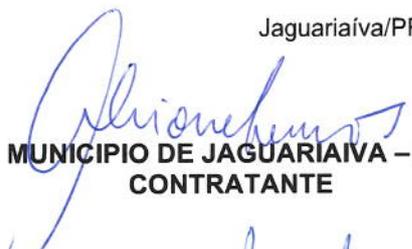
425:
Jau

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariáiva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
CONTRATANTE


SIDNEI DE SOUZA
CONTRATADO


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
Processo licitatório nº 100/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.181/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): JOSUEL BUENO TEIXEIRA, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 5.513431-6 -SSP/PR e do CPF/MF 803.891.479-15, residente e domiciliado(a) em Jaguariáiva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariáiva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariáiva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;

436.
Saur



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 34.236,50 (trinta e quatro mil e duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)** aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	100	R\$ 760,00
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	100	R\$ 400,00
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	0	R\$ -
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	0	R\$ -
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	0	R\$ -
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	0	R\$ -
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	100	R\$ 330,00
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55		
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	100	R\$ 320,00
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	50	R\$ 195,00
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	0	R\$ -
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	50	R\$ 220,00
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	50	R\$ 165,00
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	50	R\$ 125,00
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	20	R\$ 96,00
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	200	R\$ 1.160,00
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	0	R\$ -
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	300	R\$ 795,00
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	R\$ -
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	0	R\$
Mandioquinha Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	2.000	R\$ 16.200,00

427
Jaw



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	0	R\$
Mel	Kg	1.000	R\$ 27,00	0	R\$
Melancia	Kg	4.500	R\$ 2,70	0	R\$
Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$ 4,85	0	R\$
Pepino	Kg	20.000	R\$ 3,10	30	R\$ 93,00
Pêssego	Kg	4.000	R\$ 14,00	0	R\$ -
Pinhão	Kg	3.000	R\$ 5,60	2.000	R\$ 11.200,00
Ponkan	Kg	4.000	R\$ 4,20	300	R\$ 137,50
Repolho verde	Kg	8.000	R\$ 2,75	50	R\$ 135,50
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$ 3,60	0	R\$
Tomate	Kg	10.000	R\$ 5,95	0	R\$
Vagem	Kg	10.000	R\$ 7,95	0	R\$

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

428.
Saw



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: jurfdico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademar da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial

429.
Suu



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu “*quantum*” será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

430.
Jaw



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

431.
Juu

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR.

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariaíva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
CONTRATANTE


JOSUEL BUENO TEIXEIRA
CONTRATADO


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
Processo licitatório nº 100/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.201/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): MATILDE DUTRA PENA, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 15.320.387-3-SSP/PR e do CPF/MF n. 272.764.958-41, residente e domiciliado(a) em Jaguariaíva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;

Matilde

♠

432
Sua



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais)** aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	250	R\$ 1.900,00
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	500	R\$ 2.000,00
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	400	R\$ 1.560,00
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	50	R\$ 1.400,00
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	1.000	R\$ 10.550,00
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	500	R\$ 1.425,00
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	1.000	R\$ 2.550,00
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	200	R\$ 640,00
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	200	R\$ 780,00
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	0	R\$ -
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	0	R\$ -
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	150	R\$ 495,00
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	200	R\$ 500,00
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	200	R\$ 960,00
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	0	R\$ -
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	0	R\$ -
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	0	R\$ -
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	R\$ -
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	2.000	R\$ 9.300,00
Mandioquinha					
Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	0	R\$ -
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	200	R\$ 1.860,00
Mel	Kg	1.000	R\$ 27,00	500	R\$ 13.500,00
Melancia	Kg	4.500	R\$ 2,70	100	R\$ 270,00

Matilde

✍

✍

43
SP



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$ 4,85	500	R\$ 2.425,00
Pepino	Kg	20.000	R\$ 3,10	150	R\$ 465,00
Pêssego	Kg	4.000	R\$ 14,00	200	R\$ 2.800,00
Pinhão	Kg	3.000	R\$ 5,60	0	R\$ -
Ponkan	Kg	4.000	R\$ 4,20	0	R\$ -
Repolho verde	Kg	8.000	R\$ 2,75	250	R\$ 687,50
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$ 3,60	150	R\$ 540,00
Tomate	Kg	10.000	R\$ 5,95	0	R\$ -
Vagem	Kg	10.000	R\$ 7,95	150	R\$ 1.192,50

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Martilda

f.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademir da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

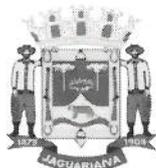
- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

Matth Matibeli

[Signature]



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR.

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais

Matilde



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

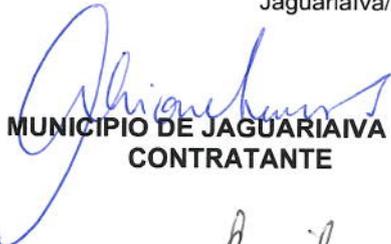
43
SP

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

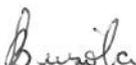
documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariáiva/PR, 10 de junho de 2021.


MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
CONTRATANTE


MATILDE DUTRA PENA
CONTRATADO


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
Processo licitatório nº 100/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.216/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021.

CONTRATADO (A): VALDETE APARECIDA DE MOURA JORGE, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 8.223.099-8-SSP/PR e do CPF/MF n. 067.039.969-89, residente e domiciliado(a) em Jaguariáiva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 3431/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariáiva/PR.

- Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariáiva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
- Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
- Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
- As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
- Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
- Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
- As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
- Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

- Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 10.437,50 (dez mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa.

Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos abaixo listados conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Proposta	Valor
Abacate	Kg	1.200	R\$ 7,60	0	R\$ -
Abobrinha	Kg	6.600	R\$ 4,00	100	R\$ 400,00
Alface	Kg	10.200	R\$ 3,90	200	R\$ 780,00
Alho	Kg	5.000	R\$ 28,00	0	R\$ -
Ameixa Vermelha	Kg	10.000	R\$ 10,55	0	R\$ -
Banana Caturra	Kg	14.000	R\$ 2,85	0	R\$ -
Batata Inglesa	Kg	10.000	R\$ 3,30	0	R\$ -
Batata Doce	Kg	5.000	R\$ 2,55	100	R\$ 255,00
Beterraba	Kg	7.000	R\$ 3,20	50	R\$ 160,00
Brócolis	Kg	15.000	R\$ 3,90	100	R\$ 390,00
Caqui	Kg	15.000	R\$ 7,55	0	R\$ -
Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,40	0	R\$ -
Cenoura	Kg	5.000	R\$ 3,30	300	R\$ 990,00
Chuchu	Kg	8.000	R\$ 2,50	100	R\$ 250,00
Couve-flor	Kg	15.000	R\$ 4,80	200	R\$ 960,00
Feijão	Kg	6.000	R\$ 5,80	50	R\$ 290,00
Jabuticaba	Kg	2.000	R\$ 8,20	0	R\$ -
Laranja	Kg	16.000	R\$ 2,65	50	R\$ 132,50
Maça gala	Kg	8.000	R\$ 5,28	0	R\$ -
Mandioca	Kg	14.000	R\$ 4,65	0	R\$ -
Mandioquinha					
Salsa	Kg	3.500	R\$ 8,10	0	R\$ -
Maracujá	Kg	15.000	R\$ 9,30	0	R\$ -
Mel	Kg	1.000	R\$ 27,00	0	R\$ -



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Melancia	Kg	4.500	R\$	2,70		R\$	-
Milho verde (espiga)	Kg	6.600	R\$	4,85	300	R\$	1.455,00
Pepino	Kg	20.000	R\$	3,10	100	R\$	310,00
Pêssego	Kg	4.000	R\$	14,00	0	R\$	-
Pinhão	Kg	3.000	R\$	5,60	100	R\$	560,00
Ponkan	Kg	4.000	R\$	4,20	50	R\$	210,00
Repolho verde	Kg	8.000	R\$	2,75	200	R\$	550,00
Repolho roxo	Kg	8.000	R\$	3,60	100	R\$	360,00
Tomate	Kg	10.000	R\$	5,95	0	R\$	-
Vagem	Kg	10.000	R\$	7,95	300	R\$	2.385,00

Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº (350) 3.3.90.32.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e,
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e

440.
Jaguariaíva



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e,
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademar da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

441.
Sua



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR.

442
Sew



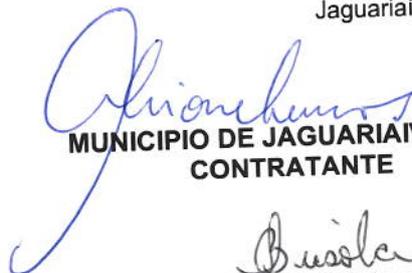
Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

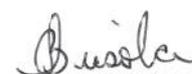
Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariáiva/PR, 21 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
CONTRATANTE

VALDETE APARECIDA DE MOURA JORGE
CONTRATADA


SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente



TESTEMUNHAS: _____
